



LEI NO. 4.449 de 21 de fevereiro de 2.017

"Dá nova redação ao § 1º do Art. 1º da Lei nº 4.259 e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo §1º do art. 1º da Lei 4.259 de 05 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§1º. – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber ajuda de custo consistente em:

I – "bolsa escolar" no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, 21 de fevereiro 2017

~~Carlos Alberto de Azevedo~~
Prefeito Municipal

Inácio Messias C. Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração